



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/07/2014	proposição Medida Provisória nº 650/2014
---------------------------	--

autor DEPUTADO RONALDO CAIADO	Nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Quadro II da Lei nº11. 358 de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pelo Anexo I da Medida Provisória nº650 de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a)

b) Quadro II: Valor do Subsídio dos Cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal.

CARGO	CLASSE	VALOR DO SUBSÍDIO (R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º FEV 2009	20 JUN 2014*	1º JAN 2015
Agente de Polícia Federal	Especial	11.879,08	13.304,57	14.254,90
	1ª Classe	9.468,92	10.605,19	11.362,70
Escrivão de Polícia Federal	2ª Classe	7.885,99	8.832,31	9.463,19
	3ª Classe	7.514,33	8.416,05	9.017,20

CD/14836.18857-68

* Pagamento do aumento condicionado à existência de dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a Medida Provisória a reestruturação da Carreira de Policial Federal com a concessão de reajuste de 15,8% na remuneração de agentes, escrivães e papiloscopistas da Polícia Federal.

Vale ressaltar que a reestruturação das carreiras de agente federal, escrivão e papiloscopista - que representam mais de 80% dos quadros da Polícia Federal é essencial para a segurança pública, garantindo a lei e a ordem.

Ocorre que as demais categorias do Executivo tiveram aumentos bem superiores ao concedido na MP, até mesmo servidores de agências reguladoras auferem subsídios que ultrapassam os da classe especial dos Policiais Federais.

Desse modo, entendemos mais que justo que o referido reajuste seja no mínimo de 20% (vinte por cento), levando em consideração a relevância do trabalho dessa categoria, bem como o lapso temporal sem qualquer alteração em seus salários.

PARLAMENTAR



CD/14836.18857-68